

Resolução CN-SESI nº 0082/2024

Calamidade do Rio Grande do Sul - Autorização aos Departamentos Nacional e Regionais do SESI a doarem recursos financeiros à Fundação Gaúcha dos Bancos Sociais e/ou doarem bens, materiais e equipamentos à Administração Pública e/ou entidades sem fins lucrativos apartidárias, para apoio humanitário e auxílio à comunidade gaúcha atingida pelas enchentes no estado do Rio Grande do Sul.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 214ª Reunião Ordinária de 29/7/2024, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 037/2024–DIDEN, de 25 de junho de 2024, e a Proposição nº 24/2024, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

Considerando o Decreto Estadual/RS nº 57.596, de 1º de maio de 2024, o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024 e o Decreto nº 57.614, de 13 de maio de 2024, que declararam e reiteraram o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024;

Considerando que o governo federal reconheceu o estado de calamidade pública, em diversos municípios do Rio Grande do Sul, nas Portarias da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional de nº 1.354, de 2 de maio de 2024 (revogada pelo Portaria nº 1.402, de 6 de maio de 2024), nº 1.377, de 5 de maio de 2024, e nº 1.379, de 5 de maio de 2024;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0082/2024

Considerando que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III, isto é, quando se verifica o grave comprometimento do funcionamento das instituições, impondo-se grande mobilização nacional, e até mesmo, de ajuda internacional, para o restabelecimento da situação de normalidade;

Considerando que conforme boletim divulgado pela Defesa Civil do RS, em 18 de junho de 2024, às 17h, eram 177 óbitos confirmados, 10.485 pessoas em abrigos, 388.781 desalojados, 2.398.255 afetados, 806 feridos e 37 desaparecidos;

Considerando que conforme estudo preliminar da FIERGS, publicado em 13 de maio de 2024, os 447 municípios atingidos pelas enchentes representam 95% dos estabelecimentos industriais, 96% dos empregos industriais, 97% das exportações da indústria de transformação e 97% da arrecadação de ICMS com atividades industriais. Os locais mais prejudicados pelas cheias incluem os principais polos industriais do estado, a saber: a Serra, conhecida pela fabricação de móveis e automóveis; o Vale dos Sinos, polo calçadista; o Vale do Rio Pardo, produtor de alimentos e tabaco; e a Região Metropolitana de Porto Alegre, onde se produzem alimentos e derivados do petróleo;

Considerando o estado de vulnerabilidade da população gaúcha, dentro da qual se encontra o trabalhador da indústria e sua família;

Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República, conforme art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988, que orienta o serviço social no sentido da primazia do bem comum, do dever cívico e do pleno respeito pela pessoa humana, conforme art. 7º, parágrafo Único, alíneas “d”, “f” e “h” do Dec. 57.375/1965;

Considerando que constitui escopo e meta essencial do SESI desenvolver o “espírito de solidariedade entre as classes”, conforme art. 1º, art. 3º e art. 7º, parágrafo Único, alínea “e” do Dec. 57.375/1965;

Considerando que a ação do SESI envolve os “diversos ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família”, especialmente quando as comunidades padecem vitimadas por catástrofes, conforme alínea “b” do art. 2º do Dec. 57.375/1965;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0082/2024

Considerando que os préstimos do SESI estão calçados “na metodologia do serviço social de ajudar e ajudar-se”, quando e como necessário, ao indivíduo, ao grupo e a comunidade, conforme art. 6º do Dec. 57.375/1965;

Considerando que a Fundação Gaúcha dos Bancos Sociais é entidade privada, sem fins lucrativos, instituída pelo Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (CIERGS), cuja missão é “desenvolver projetos de mobilização e incrementar ações empresariais nas comunidades gaúchas em situação de vulnerabilidade, visando a inserção social e a melhoria da qualidade de vida”;

Considerando o Parecer CJUR nº 0083/2024, de 10/7/2024, da Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0183/2024;

Considerando que o presidente do Conselho Nacional do SESI, durante a 214ª Reunião Ordinária, solicitou que a autorização dada ao Departamento Nacional e departamentos regionais, por meio da Resolução *Ad Referendum* CN-SESI nº 0048/2024, seja estendida ao Conselho Nacional do SESI.

Considerando que a Resolução foi aprovada *Ad Referendum* e que não houve manifestação contrária do pleno, a autorização estendeu-se ao Conselho Nacional do SESI.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar os órgãos nacionais e regionais do SESI a doarem, com encargo, o valor correspondente de até 1% (um por cento), incidente sobre a receita bruta de contribuição compulsória prevista para o seu respectivo orçamento inicial de 2024, por Departamento, direta e exclusivamente à Fundação Gaúcha dos Bancos Sociais, CNPJ nº 07.018.374/0001-83, com sede na Av. Assis Brasil, 8787, Porto Alegre/RS, CEP: 91140-001.

§ 1º A contratação de que trata o *caput* deverá ser celebrada por meio de contrato formal de doação com encargo, com a finalidade de que os recursos sejam diretamente utilizados no apoio e atendimento da comunidade gaúcha vitimada pelas enchentes, além de prever procedimento de comprovação da utilização de tais recursos, podendo ser utilizada minuta sugerida pelo Departamento Nacional.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0082/2024

§ 2º Doações em valores cujo percentual correspondente seja superior ao previsto no *caput*, deverão ser autorizadas pelo Conselho Nacional, mediante solicitação específica e individualizada do Departamento interessado.

Art. 2º Autorizar os órgãos nacionais e regionais do SESI a doarem, com encargo, bens, materiais e equipamentos à Administração Pública e/ou entidades sem fins lucrativos apartidárias, para apoio humanitário e auxílio à comunidade gaúcha atingida pelas enchentes no estado do Rio Grande do Sul, preferencialmente aos industriários e seus familiares.

Parágrafo único. A contratação de que trata o *caput* deverá ser celebrada por meio de contrato formal de doação com encargo, que deverá prever procedimento de comprovação da destinação de tais bens, materiais e equipamentos doados, podendo ser utilizada minuta sugerida pelo Departamento Nacional.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, convalidando doações realizadas com recursos dos órgãos nacionais e regionais do SESI no auxílio humanitário ao Rio Grande do Sul, revogando-se a Resolução *Ad Referendum* CN-SESI nº 0048/2024.

Parágrafo único. A convalidação não exime o doador de celebrar os instrumentos jurídicos previstos nesta Resolução.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 29 de julho de 2024.



Fausto Augusto Junior
Presidente

Conselho Nacional do SESI

